



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 458, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o pedido de Atualização da estrutura organizacional do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé - ICM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.190979/2024-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Atualização da estrutura organizacional – Regimento interno do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé – ICM.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente

#####

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé (ICM), com sede à Rua Aluísio da Silva Gomes, 50, Bloco D da Cidade Universitária de Macaé, Granja Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27930-560, é órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense (UFF), criada pela Decisão GABR nº 016/2013.

Art. 2º O Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé tem por finalidade, atuar na promoção e desenvolvimento de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão no domínio das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e de outras ciências correlatas, e de sua integração com as demais áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I**Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Contabilidade; e
- c) Departamento de Direito.

II - Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade;
- b) Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação; e
- c) Plenária Departamental.

III - Estrutura Acadêmica:

- a) Coordenação de curso de bacharel em Administração;
- b) Coordenação de curso de bacharel em Contabilidade;
- c) Coordenação de curso de bacharel em Direito;

Anexo a Resolução CUV 458 de 5 de fevereiro de 2025

- d) Coordenação de curso de pós-graduação Lato Sensu Residência Jurídica em Resolução de Conflitos;
- e) Coordenação de curso de pós-graduação Especialização em Novos Direitos e sua interface nas relações público-privadas – modalidade à distância; e
- f) Coordenação de curso de MBA em Auditoria e Controladoria.

Seção II

Do funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Art. 5º Durante as reuniões, os assentos são prioritariamente destinados aos representantes.

§ 1º As reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade acadêmica, sem direito de voz, salvo por aprovação prévia do Colegiado, mas, sempre sem direito de voto.

§ 2º A votação será nominal e aberta, podendo ser simbólica se os membros dos Colegiados presentes assim o deliberarem.

§ 3º Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto que traga benefício próprio (assim sendo julgado pelo Colegiado da Unidade), ou que seja de interesse do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau por consanguinidade ou afinidade.

Art. 6º Para a manutenção da ordem e respeito nas reuniões o representante deverá ater-se a:

- I - matéria em discussão;
- II - encaminhamento da votação;
- III - ordem de inscrição e tempo das falas; e
- IV - declaração de voto.

Parágrafo único. O desatendimento aos preceitos deste artigo acarretará em advertência que, se ignorada, ensejará a suspensão da reunião.

Art. 7º O comparecimento dos representantes da categoria dos Servidores Docentes às reuniões do colegiado tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão na unidade.

Art. 8º As reuniões do colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé serão:

- I - ordinárias: pelo menos 1 (uma) vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anual aprovado previamente pelo Colegiado da Unidade; e
- II - extraordinárias: convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência pelo presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes do Colegiado.

Anexo a Resolução CUV 458 de 5 de fevereiro de 2025

§ 1º As reuniões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, observada a tolerância máxima de cinco (5) minutos, podendo ser realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido, a critério do presidente da reunião.

§ 2º Com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes, o presidente declarará aberta a reunião.

§ 3º Não se verificando o quórum mínimo, decorrido o período de tolerância, o presidente declarará que não se realizará a reunião por falta de quórum, lavrando o termo correspondente a ser assinado pelos presentes.

Art. 9º As reuniões ordinárias terão a duração normal de 2 (duas) horas, prorrogáveis em caso de aprovação pela plenária, e se dividirão em duas fases:

I - a primeira, de até 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinado ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e pequenas comunicações; e

II - a segunda, reservada à ordem do dia, com a duração necessária ao término regimental da reunião.

§ 1º O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer representante, aprovado pelo plenário.

§ 2º Cada representante disporá de tempo de fala determinado pelo presidente da reunião, prorrogável excepcionalmente mediante aprovação pela plenária.

§ 3º Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo regimental, ou por falta de orador, passar-se-á à ordem do dia.

§ 4º Só com a presença de maioria absoluta se efetivarão as votações.

§ 5º Será considerada aprovada a proposição que obtiver aprovação da maioria simples dos representantes habilitados, salvo exigências de quórum especial.

§ 6º Durante a votação, havendo prejuízo ao quórum, nenhum de seus integrantes poderá deixar o recinto da reunião, sob pena de perda do direito ao exercício do voto, registrando-se sua saída em ata.

§ 7º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§ 8º Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário, o presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 10. As reuniões serão públicas e para registrar a presença dos representantes, será efetuada uma lista de presença a ser assinada pelos presentes.

Art. 11. A ata deverá ser aprovada no final da reunião ou, facultativamente, em casos de complexidade do texto, quando deliberado tal característica, na abertura da reunião seguinte, para tanto, o presidente submeterá ao plenário a ata da reunião anterior, distribuída previamente a cada representante, preferencialmente quando da convocação da reunião.

§ 1º A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Anexo a Resolução CUV 458 de 5 de fevereiro de 2025

§ 2º No caso de pedido de retificação, se o plenário reconhecer a sua procedência, será a mesma consignada na ata.

§ 3º Após a abertura da reunião, o secretário fará a leitura resumida dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à mesa, dando-lhes o presidente o devido destino.

§ 4º A ata deverá ser publicizada no site do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé e arquivada na secretaria da Direção.

Art. 12. Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao plenário, o presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 13. Todas as matérias incluídas na ordem do dia serão, obrigatoriamente, comunicadas na convocação da reunião a cada representante, mediante pauta da qual constarão as respectivas ementas.

§ 1º Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem do dia ficarão à disposição dos representantes na secretaria da unidade e qualquer integrante do colegiado poderá consultar na referida secretaria da direção os processos relacionados.

§ 2º Os representantes deverão enviar assuntos a serem incluídos na ordem do dia até 72 (setenta e duas) horas antes de cada reunião.

§ 3º A ordem do dia será divulgada a toda comunidade acadêmica, compreendidos docentes, servidores técnicos administrativos e representações discentes.

§ 4º Os representantes poderão incluir assuntos a serem tratados na ordem do dia ao início de cada reunião, se aprovados pelo plenário, salvo matérias que possam gerar risco de prejuízo pessoal ou ao Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé.

Art. 14. O Colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé será composto por representantes das categorias dos Servidores Docentes e Servidores Técnicos Administrativos e também representantes discentes.

Art. 15. A composição do Colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé (ICM) observará o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e suas alterações, notadamente a Decisão nº 025/2015, publicada no Boletim de Serviço Ano XLV – n.º 081, 08/06/2015, Seção III, Pág. 0122, sendo:

I - eleitos 10 (dez) representantes da categoria dos Servidores Docentes;

II - indicados representantes da categoria dos Servidores Técnicos Administrativos, no total de 1/5 (um quinto) em relação ao quantitativo dos representantes da categoria dos Servidores Docentes; e

III - indicados representantes discentes em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado na forma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º A eleição para seleção dos representantes indicados no inciso I do caput do artigo será convocada pelo Diretor do Instituto que deverá indicar os membros da Comissão Eleitoral Local em atenção às normas institucionais do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense (RGCE/UFF).

Anexo a Resolução CUV 458 de 5 de fevereiro de 2025

§ 2º A indicação dos representantes da categoria dos Servidores Técnicos Administrativos dar-se-á por meio de consulta eleitoral própria.

§ 3º A consulta prevista no parágrafo anterior ocorrerá mediante a designação pelo presidente do Colegiado de Unidade de uma comissão eleitoral própria composta por, no mínimo, três (03) servidores técnicos administrativos, atentando aos termos do RGCE/UFF e Estatuto e Regimento da UFF.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 16. O Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé será dirigida pelo(a) Diretor(a), nomeado(a) por Portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Vice-Diretor, igualmente nomeado(a) por Portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

Art. 17. Os Departamentos de Ensino e Coordenações de Cursos serão chefiados por um Chefe de Departamento e Coordenador de Curso, respectivamente, ambos nomeados por Portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

Art. 18. A chefia de departamento e coordenador de curso serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por subchefe de departamento e vice-coordenador, igualmente nomeados por Portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 19. Compete ao Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé, na pessoa do seu Diretor e, na ausência deste, do Vice-Diretor, cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Art. 20. Compete ao Colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé observar o Estatuto e Regimento Geral da UFF, notadamente no seu artigo 8º.

Art. 21. As competências dos Departamentos de curso e suas Plenárias serão estabelecidas em Regimento próprio, observado o Regimento Geral da UFF.

Art. 22. Compete às Coordenações de Cursos de graduação e seus Colegiados as atribuições definidas em Regimento próprio, observado o Regimento Geral da UFF..

Art. 23. Compete às Coordenações de Programas de Pós-Graduação e seus colegiados as atribuições definidas nos Regimentos específicos desses programas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Anexo a Resolução CUV 458 de 5 de fevereiro de 2025

Art. 24. A atribuição do Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé observará o Estatuto e Regimento Geral da UFF, notadamente no seu artigo 30.

Art. 25. A atribuição e funcionamento dos Departamentos que compõem a estrutura organizacional do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé observará também o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e suas alterações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé, em consonância com as normas institucionais vigentes.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova, sendo revogada a Resolução nº 104/2017.